



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 01/98

INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO-
RJU-DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SERRARIA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

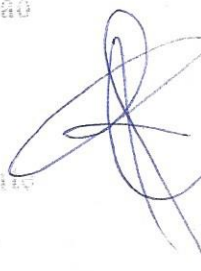
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SERRARIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e
conforme o Art. 39 da Constituição Federal; e Art. 75 da Lei Orgânica do
Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Regime Jurídico dos servidores
Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

Parágrafo Único - Os atuais servidores públicos do município de
Serraria, qualquer que seja a forma regular de admissão, inclusive pelo
Regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), ficam submetidos ao
Regime jurídico estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente
investido em cargo público.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

1º - cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

2º - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público ou de provas de título, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em Lei livre nomeação e exoneração.

4º - O Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Serraria, obedecerá ao que vier ou dispuser em Lei Ordinária.

Art. 3º - As funções e empregos ocupados pelos servidores alcançados no universo definido nesta Lei, ficam transformados automaticamente em cargos e até a implantação do Plano de Seguridade Social e criação do órgão próprio de previdência e assistência do município, fica o poder Executivo Municipal autorizado a continuar a vinculação com a Previdência do Governo Federal.

Art. 4º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 5º - O Regime Jurídico Único de que trata esta Lei, tem natureza de direito público e se expressa pela submissão de todos os Servidores ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serraria, a ser criado por Lei.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Parágrafo Único - Até a instituição do Estatuto Público próprio, os servidores municipais ficam submetidos, no que couber, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado da Paraíba e a legislação pertinente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Serraria, em 10 de setembro de 1998.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop and a long horizontal stroke extending to the right.

JOÃO DE DEUS FERREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional